



PROJETO DE LEI

Altera a Lei nº 17.292, de 19 de outubro de 2017, que "Consolida a legislação que dispõe sobre os direitos das pessoas com deficiência."

Art. 1º O inciso I do § 1º, do art. 5º da Lei nº. 17.292, de 19 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.5º .....

§1º .....

I – deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, ou ainda incapacidade motora decorrente de fibromialgia exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

Deputada Paulinha

## JUSTIFICAÇÃO

A fibromialgia é uma condição médica complexa e debilitante que afeta milhões de pessoas em todo o mundo, gerando dor crônica generalizada, fadiga persistente e outros sintomas incapacitantes. Reconhecendo essa realidade, propomos a concessão do status de pessoa portadora de deficiência àqueles que sofrem dessa condição. Tal reconhecimento é fundamental para garantir o acesso a direitos e benefícios específicos, bem como para promover uma compreensão mais ampla e sensível das necessidades das pessoas com fibromialgia pela sociedade em geral.

Ao conceder o status de pessoa portadora de deficiência àqueles afetados pela fibromialgia, estamos reconhecendo não apenas a natureza incapacitante da condição, mas também as barreiras físicas, sociais e emocionais que ela impõe aos indivíduos. Essa medida visa garantir que essas pessoas tenham acesso adequado a serviços de saúde, tratamentos, adaptações no ambiente de trabalho e outros recursos necessários para melhorar sua qualidade de vida e possibilitar sua participação plena na sociedade.

Além disso, ao equiparar a fibromialgia a outras condições que já recebem o status de deficiência, estamos promovendo a igualdade de direitos e oportunidades para aqueles que enfrentam essa doença. Essa legislação busca reduzir o estigma associado à fibromialgia e promover uma cultura de inclusão e apoio para aqueles que lidam com seus desafios diariamente.

Portanto, a concessão do status de pessoa portadora de deficiência àqueles acometidos pela fibromialgia não apenas é uma medida de justiça e empatia, mas também é essencial para garantir que essas pessoas tenham acesso aos recursos e apoios necessários para viver uma vida digna e plena, apesar dos desafios impostos por sua condição médica.

Ante o exposto, rogamos aos nobre pares a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das sessões,

Deputada Paulinha



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula da Silva**, em  
11/04/2024, às 12:01.

---